



Aprovado, nos termos da al. x) do n.º 1 do artigo 49.º e da al. a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

2012/3/9
O Reitor
[Assinatura]

Regulamento da Bolsa de doutoramento Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho

Preâmbulo

A Universidade de Coimbra, consciente da importância que ao longo da história tem tido na formação dos cidadãos brasileiros e na construção da identidade do Brasil, bem como o papel que estudantes, professores e reitores de origem brasileira tiveram na história e identidade da mesma Universidade, decidiu criar uma bolsa de doutoramento a atribuir a um estudante que se proponha elaborar uma dissertação de doutoramento na área da História, sobre tópico relacionado com a história das relações entre a Universidade de Coimbra e o Brasil, tendo por base documental os acervos custodiados no Arquivo da Universidade de Coimbra, instituição igualmente promotora da iniciativa, que deste modo pretende vivificar e divulgar o património à sua guarda.

Nesse sentido, e em homenagem a Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, natural de Marapicu, Rio de Janeiro, reitor da Universidade de Coimbra entre 1770 e 1779, e novamente de 1799 a 1821, e bispo de Coimbra entre 1779 e 1822, é instituída a Bolsa de doutoramento Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, que se rege pelo seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define as condições de atribuição e o regime aplicável à bolsa de doutoramento Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, concedida pela Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Bolsa

A concessão da bolsa traduz-se na atribuição de apoios financeiros, nas condições



descritas no presente regulamento, obedecendo a concessão aos princípios da legalidade, publicidade, igualdade e interesse público.

Artigo 3.º

Finalidade da bolsa

A bolsa de doutoramento Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho visa a obtenção do grau académico de doutoramento na área de História, com vista ao aprofundamento das relações entre a Universidade de Coimbra e o Brasil.

Artigo 4.º

Duração

A bolsa terá a duração de doze meses, prorrogável até ao limite máximo de 48 meses.

Artigo 5.º

Componentes da bolsa

A bolsa inclui as seguintes componentes:

- a. Subsídio mensal, no valor de 980 €, a atualizar anualmente em função dos aumentos para a administração pública;
- b. No caso do bolseiro optar por frequentar o Programa de Doutoramento em Altos Estudos em História ministrado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, ao subsídio mensal referido na alínea anterior, acresce o montante correspondente ao valor das respetivas propinas, inscrições e matrícula.

Artigo 6.º

Direitos do bolseiro

O bolseiro terá direito a:

- a. Auferir mensalmente uma bolsa paga pela Universidade de Coimbra, nos termos do artigo anterior, e a beneficiar de um seguro de acidentes pessoais;
- b. Um gabinete de trabalho com um computador nas instalações do Arquivo da Universidade de Coimbra;
- c. Aceder a todas as bibliotecas da Universidade de Coimbra;



- d. Utilizar os serviços das cantinas universitárias e outros serviços sociais da Universidade de Coimbra em condições iguais às proporcionadas aos alunos da referida Universidade;
- e. Ver apoiada a edição da tese pela Imprensa da Universidade de Coimbra, caso a sua qualidade o justifique, em função de parecer a lavrar pela Comissão Científica da Bolsa de Doutoramento Francisco de Lemos;
- f. Seguro de acidentes pessoais.

Artigo 7.º

Deveres do bolseiro

O bolseiro comprometer-se-á a:

- a. Manter a sua investigação dentro da temática da bolsa e do plano apresentado na respetiva candidatura;
- b. Participar em atividades promovidas pelo Arquivo da Universidade de Coimbra ou pelo Programa de Doutoramento em Altos Estudos em História relacionados com o seu tema de trabalho, sem prejuízo das suas pesquisas de doutoramento;
- c. Entregar a sua tese de doutoramento na Universidade onde estiver matriculado num prazo máximo de 4 anos, contados a partir da data em que lhe foi concedida a bolsa;
- d. Mencionar a sua condição de titular da bolsa em quaisquer textos publicados com base no trabalho de investigação suportado por este meio ou em conferências ou colóquios em que participe.
- e. Frequentar com assiduidade as instalações do Arquivo da Universidade de Coimbra, com vista ao desenvolvimento contínuo da sua atividade de investigação.
- f. Ceder à UC a titularidade dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os resultados da investigação, nos termos do disposto no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra.

Artigo 8.º

Condições de admissão

O candidato a bolseiro deve reunir as seguintes condições:



- a. Ter o grau de mestre ou equivalente;
- b. Apresentar certificado de matrícula no programa de doutoramento em Altos Estudos em História ministrado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ou numa qualquer outra Universidade, sendo que, se à data do concurso não estiver inscrito em nenhum programa de doutoramento, deve declarar em que Universidade se pretende matricular para o efeito, devendo, após a atribuição da bolsa, efetuar a referida matrícula num prazo máximo de 6 meses, da qual deverá entregar certidão;
- c. Desenvolver um projeto de doutoramento em História que se enquadre no tema da relevância da Universidade de Coimbra para a História do Brasil.

Artigo 9.º

Publicitação

A abertura de concurso para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios públicos e Internet e, sempre que necessário e adequado, divulgada nos meios de comunicação social.

Artigo 10.º

Candidatura

1 – As candidaturas far-se-ão através de requerimento apresentado ao Diretor do Arquivo da Universidade de Coimbra, até data a indicar no edital de abertura do concurso, para o seguinte endereço electrónico: auc-diretor@auc.uc.pt.

2 – O processo deverá conter os seguintes elementos enviados em formato digital (PDF), em ficheiros autónomos:

- a. Requerimento onde conste identificação do candidato e os motivos que justificam a candidatura;
- b. *Curriculum vitae*;
- c. Cópia de certidão de habilitações requeridas na alínea a) do artigo 8.º;
- d. Cópia de certidão de matrícula referida na alínea b) do artigo 8.º;
- e. Cópia de certidão onde conste a classificação final da licenciatura;
- f. Projeto de tese de doutoramento;



- g. Cartas de recomendação produzidas por dois historiadores.

Artigo 11.º

Seriação

A seriação das candidaturas será publicada na página Web do Arquivo da Universidade de Coimbra até data a indicar no edital de abertura do concurso.

Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas serão avaliadas por uma Comissão Científica composta pelo Diretor do Arquivo da Universidade e por dois docentes indicados pelo Departamento de História Arqueologia e Artes da Universidade de Coimbra, sendo um deles externo à Universidade de Coimbra;

2 – Os critérios para a seriação das candidaturas constarão dos respetivos editais e da ata do júri, e terão em consideração, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Relevância e mérito do projeto de tese doutoramento;
- b. *Curriculum vitae* dos candidatos;
- c. Cartas de recomendação.

Artigo 13.º

Acordo de co-tutela

1 - No caso de o bolsheiro não estar matriculado no programa de doutoramento de Altos Estudos em História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, o projeto de doutoramento selecionado será obrigatoriamente objeto de um acordo de co-tutela, que terá como referência a minuta em Anexo ao presente regulamento, a celebrar entre a sua Universidade de origem e a de Coimbra, que inclua a co-orientação científica do doutorando e a participação no júri de avaliação final da dissertação de um docente da Universidade de Coimbra, preferencialmente o co-orientador do candidato.

2 - O acordo de co-tutela será obrigatoriamente celebrado no prazo de 30 dias após a seleção do candidato, sob pena de exclusão da candidatura.



Artigo 14.º

Contrato de bolsa

Após a seleção do candidato, será celebrado, no prazo de 30 dias, um contrato a assinar pelo Diretor do Arquivo em representação da Universidade de Coimbra.

Artigo 15.º

Cancelamento e termo da bolsa

1 - A bolsa pode ser cancelada, mediante decisão fundamentada, quando se verifique:

- a. A prestação de falsas declarações sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento;
- b. O incumprimento culposo e a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro, estabelecidos no artigo 7.º.

2 - O cancelamento não prejudica a reposição das importâncias indevidamente recebidas, a impossibilidade de obtenção de documentos ou certidões relativos à atividade desenvolvida no âmbito da bolsa, o pagamento de indemnizações e a aplicação de outras sanções que venham a ser decididas no quadro legal aplicável.

3 - A bolsa termina com:

- a. A conclusão do plano de trabalhos;
- b. O terminus do prazo pelo qual a bolsa foi atribuída;
- c. A cessação da bolsa por mútuo acordo;
- d. O cancelamento da bolsa nos termos do estabelecido no número 1.

Artigo 16.º

Não conclusão do plano de trabalhos

O bolseiro que, culposamente, não conclua o plano de trabalhos pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artigo 17.º

Interpretação e integração

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais do direito, por Despacho Reitoral.



Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Acordo de co-tutela de doutoramento entre a Universidade de Coimbra e a XXXXX, anexo ao Regulamento da Bolsa de doutoramento Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho

Considerando que

Ambas as Universidades têm os mesmos objetivos académicos e culturais;

Ambas as Universidades desenvolvem ações e linhas de colaboração para promover a difusão e o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;

Ambas as Universidades têm competência para conferir o grau de Doutor nos respetivos países.

Universidade de Coimbra criou uma bolsa de doutoramento com vista à elaboração de uma dissertação de doutoramento na área da História, sobre o tópico relacionado com a história das relações entre a Universidade de Coimbra e o Brasil;

Nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Bolsa de doutoramento Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, o projeto de doutoramento selecionado será obrigatoriamente objeto de um acordo de co-tutela.

Entre a

Universidade de Coimbra, pessoa colectiva n.º 501617582, com sede no Paço das Escolas, em Coimbra, neste ato representada pelo Vice-Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso da competência delegada no despacho n.º 14153/2011, de 19 Outubro,

E

XXXXXX

É celebrado o presente acordo de co-tutela de doutoramento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Com o objetivo comum de promover a cooperação científica entre os programas de investigação e de favorecer a mobilidade de doutorandos entre as Universidades, o presente acordo estabelece o quadro de supervisão conjunta para os estudos de doutoramento de (nome do doutorando), levando à obtenção do título de Doutor em História, tendo como título da tese (título da tese).

Cláusula 2.ª

Período de investigação

1. O ciclo de estudos tem a duração de 4 anos, contados a partir do ano lectivo de XXXX/XXXX, podendo ser prorrogado por acordo entre as duas Universidades, sob proposta conjunta dos orientadores, até ao limite máximo de 5 anos.
2. O doutorando desenvolverá a sua investigação na UC, tendo por base documental os acervos custodiados no Arquivo da UC.

Cláusula 3.ª

Matrícula e inscrição

O doutorando em regime de co-tutela efetuará a matrícula na Universidade onde foi admitido ao ciclo de estudos e a inscrição em ambas as Universidades.

Cláusula 4.ª

Propinas

O doutorando deverá pagar propinas e outras taxas devidas na Universidade onde foi admitido ao ciclo de estudos.

Cláusula 5.ª

Orientadores

1. O doutorando desenvolverá a sua investigação sob a supervisão de dois orientadores, um de cada Universidade, que serão designados de acordo com as regras próprias de cada instituição.

2. O doutorando desenvolverá a sua investigação sob a supervisão dos seguintes orientadores:

Pela Universidade de Coimbra:

Pela Universidade de XXXXX:

3. Ambos se comprometem a dar apoio ao doutorando e em orientar em conjunto o seu programa de investigação.
4. Se um orientador abandonar a sua instituição ou renunciar à orientação, levar-se-ão a cabo os procedimentos habituais para proceder à sua substituição.
5. Caso não seja possível a substituição do orientador, o doutorando seguirá os seus estudos de doutoramento na instituição concernente ao orientador que se mantiver.

Cláusula 6.^a

Tese

1. A tese será objeto de uma defesa única a decorrer na Universidade de XXXXXXXX.
2. A tese será escrita em língua portuguesa.

Cláusula 7.^a

Júri

1. O júri perante o qual o doutorando deve defender a tese será nomeado por comum acordo entre as duas instituições e a sua composição deve obedecer à legislação em vigor na Universidade em que decorrer a defesa, salvaguardando sempre a presença de um docente da UC, preferencialmente o co-orientador do doutorando.
2. As despesas com as deslocações dos elementos do júri serão custeadas pela Universidade onde o doutorando se encontrar matriculado.

Cláusula 8.^a

Seguro

O doutorando deverá providenciar um seguro de doença.

Cláusula 9.ª

Diploma

1. Concluída com sucesso a defesa da tese, a Universidade de Coimbra atribuirá ao candidato o grau de Doutor em XXXXXX e a Universidade de XXXXXXXX atribuirá o grau de Doutor XXXXX.
2. Cada Universidade emitirá um diploma atestando o grau conferido, de acordo com os regulamentos específicos de cada uma.
3. Este diploma deve mencionar a outra Universidade como parceira do doutoramento em co-tutela.

Cláusula 10.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual pertencerão à UC.
2. A UC terá o direito de requerer, a expensas próprias e como única requerente, as competentes diligências de proteção dos resultados da investigação, designadamente por direito de patente.

Cláusula 11.ª

Alterações

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de acordo prévio entre ambas as instituições, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, vinculando as partes nele intervenientes enquanto decorrer o período de investigação.
2. Qualquer das partes pode proceder livremente à denúncia do presente acordo, através de comunicação prévia, por escrito, efectuada com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do mesmo.

Depois de lido o presente acordo, as partes outorgantes expressamente declaram que o mesmo foi livremente negociado e por elas aceite de forma consciente e voluntária, correspondendo à sua vontade, e que, por isso, o vão assinar.

Coimbra, XX de XXXXX de 2012

O Vice-Reitor da Universidade de Coimbra
(por delegação de competências)

(Prof. Doutor Prof. Doutor Amílcar Celta
Falcão Ramos Ferreira)

O Bolseiro/Beneficiário do Apoio de Investigação
